

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Autógrafo de Lei nº 002/2016

Fátima -TO, 08 de Abril de 2016.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Quadro Geral de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Fátima e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Fátima, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Fátima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica atualizada a remuneração constante do Anexo V da Lei nº 335, de 09 de março de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 3º. da Lei nº 373, de 12 de novembro de 2012, aplicando-se o índice prescrito no artigo 12, da Lei nº 335, de 09 de março de 2009, com a seguinte redação:

PADRÃO/SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
CE1	40	880,00
CE2	40	936,83
CE3	40	1.014,00
CE4	20	1.100,00
CE5	40	3.494,27
CE6	40	7.000,00

Art. 2º. -Para determinação das horas adicionais deve ser observada a carga horária semanal máxima estabelecida por lei federal específica, para os profissionais beneficiados, quando houver.

Art. 3º. -Fica consolidado o Anexo III da Lei nº 335, de 09 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ORD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/SIMBOLO
	Agente Comunitário de Saúde	17	40	CE3
	Almoxarife	01	40	CE2
	Assistente Administrativo	20	40	CE2
	Assistente Social	02	30	CE4
	Auxiliar de Enfermagem	02	40	CE1
	Auxiliar de Consultório Dentário	02	40	CE1
	Auxiliar de Serviços Gerais	24	40	CE1
	Coveiro	02	40	CE1
	Coletor de Tributos Municipais	01	40	CE1
	Digitador	02	40	CE2
	Eletricista	02	40	CE1
	Enfermeiro	03	40	CE5
	Fiscal de Endemias e Doenças Epidemiológicas/ambiental	08	40	CE3
	Fiscal Arrecadador	02	40	CE1

Rua porto alegre, Centro –
Fátima- Tocantins
Cep- 77555 000 Fone: (63) 33651480



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Fiscal de Vigilância Sanitária	02	40	CE2
Gari	15	40	CE1
Vigia	12	40	CE1
Médico	03	40	CE6
Motorista Cat. B	03	40	CE2
Motorista Cat. C	03	40	CE2
Motorista Cat. D	07	40	CE2
Odontólogo	02	40	CE5
Operador de Máquinas Pesadas	02	40	CE2
Psicólogo	01	40	CE4
Recepcionista	02	40	CE1
Técnico em Enfermagem	15	40	CE2
Técnico em Higiene Bucal	02	40	CE1
Tratorista	06	40	CE2
Merendeira	02	40	CE1
Auxiliar administrativo	04	40	CE1
Professor Cursos Profissionalizantes	01	40	CE1
Fiscal de Posturas	01	40	CE1
Farmacêutico	01	40	CE4
Nutricionista	01	40	CE4
Fisioterapeuta	01	30	CE4
Zelador	10	40	CE1
Agente de Controle Interno	02	40	CE4
Educador Social	05	40	CE2
Engenheiro Civil	01	40	CE4
Fiscal de Contratos	02	40	CE4
Tesoureiro	01	40	CE4

Art. 3º - Fica estabelecida a data base para os ajustes salariais no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês Abril de 2016.


José Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal